autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:49:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 647 de 2019

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - Col. 12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 19
Pág. 131 Col. 3
Conferido
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de Saúde
Em 31 / 10 / 19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 01/11/19 às 11h50
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 12 / 11 / 19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194769.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:49:07.



Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 12 e
folha(s) para informação sob
Em 19/12/19
Camila

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194769.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:49:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 2557/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 647/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre do Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a criação do programa Creche do Idoso na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) exarou parecer **favorável.**

Segundo a justificativa do Autor, o presente Projeto de Lei "tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor condição social". O fato da maioria dos idosos possuir mobilidade reduzida acarretando dificuldades para se alimentar e se banhar faz com que muitos de seus familiares tenham que abandonar seus empregos para conseguirem prestar assistência ao idoso com o qual residem.

Cumpre ressaltar que pesquisas demonstram que até a década de 1980, a população brasileira tinha o aspecto de uma pirâmide: muito mais jovens do que idosos. Mas esse formato foi mudando e, no último Censo, mais parece uma caçamba. As projeções do IBGE para 2060 indicam que começaremos a ver um funil etário, ou seja, mais idosos do que jovens.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO
Relatora

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 3133/2019

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194769.